



PROJETO DE LEI Nº 965/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa

Estabelece a obrigatoriedade da elaboração de planos de contingência em unidades de saúde, visando a segurança em situações de emergência, conforme diretrizes da Portaria MS/GM nº 2.311/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da elaboração de planos de contingência em todas as unidades de saúde do município.

Art. 2º Os planos de contingência devem ser elaborados em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria MS/GM nº 2.311/2019.

Art. 3º A elaboração dos planos de contingência deverá considerar os riscos específicos de cada unidade de saúde, levando em conta sua localização, estrutura e demanda de atendimento.

Art. 4º Os planos de contingência devem prever medidas preventivas e de resposta em casos de situações emergenciais, tais como desastres naturais, surtos de doenças e outros eventos adversos.

Art. 5º A atualização periódica dos planos de contingência é obrigatória, visando manter a eficácia das medidas adotadas diante de novos cenários de risco.

Art. 6º A execução dos planos de contingência deve ser coordenada pelos gestores das unidades de saúde, com a participação de equipes capacitadas e treinadas.


Art. 7º O Poder Executivo deverá disponibilizar recursos técnicos e financeiros para a elaboração e atualização dos planos de contingência.

Art. 8º O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará as unidades de saúde às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo promover campanhas educativas para informar profissionais e usuários sobre a importância e conteúdo dos planos de contingência.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.


RUBENS UCHÔA
Vereador

RECEBEMOS
Em 19 / 12 / 2023




JUSTIFICATIVA

A elaboração de planos de contingência é fundamental para assegurar a segurança e a eficácia das ações em unidades de saúde diante de situações emergenciais. Este projeto visa atender às diretrizes estabelecidas pela Portaria MS/GM nº 2.311/2019, contribuindo para a preparação adequada das unidades de saúde do município. Dessa forma, garantimos uma resposta eficiente em momentos críticos, protegendo tanto os profissionais quanto os usuários dos serviços de saúde.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um justo reconhecimento aos motoboys de Palmas. Desse modo, pelos motivos supracitados, apresentamos a esta Casa Legislativa o projeto de lei em tela, e solicitamos o apoio dos demais pares para aprovação do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.


RUBENS UCHÔA
Vereador